

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo n.º 938/2026 – SEMAD/PMA, mediante procedimento referente a dispensa, oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**. A presente dispensa tem por objeto a “AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS”. Consta no autos:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Análise de Risco (fl. 01 a 14);
- ✓ Termo de Referência (fl. 15 a 19);
- ✓ Autorização do ordenador de despesas (fl. 21);
- ✓ Pesquisa de mercado, documentos habilitatório das proponentes e mapa comparativo de preços (fl. 22 a 60);
- ✓ Dentre as empresas proponentes, a que apresentou o menor valor foi a empresa T R CAMPOS LTDA, CNPJ: 30.756.889/0001-00, no valor de R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais);
- ✓ Autorizo e aprovação do ordenador de despesas (fl. 62);
- ✓ Justificativa (fl. 63);
- ✓ Justificativa por não utilização preferencial do sistema de cotação eletrônica (fl. 64);
- ✓ Justificativa da necessidade da contratação, do preço e da escolha do fornecedor (fl. 65);
- ✓ Dotação orçamentária (fl. 67);
- ✓ Termo de dispensa e Termo de Ratificação da Dispensa de Licitação e sua devida publicação em diário oficial do município, nº 4742, página 8 (fl. 68);
- ✓ Minuta Contratual (fl. 70 a 73);
- ✓ Despacho do Núcleo de dispensa e inexigibilidades – NDI/SML, onde entende que o processo está devidamente instruído com base na lei federal 14.133/2021 e no Decreto municipal 1.816/2024, estando todas documentações necessárias para prosseguimento (fl. 85);
- ✓ Parecer jurídico 081/2026 – PROGE/PMA, amparada pelo artigo 75, inciso II da lei federal 14.133/2022 e no decreto municipal 1.816/2024, que estabelece os procedimentos mínimos obrigatórios para a formalização de contratações diretas, onde o Procurador

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Municipal David Reale da Mota opina pela regularidade da presente dispensa de licitação (fl. 87 a 88);

- ✓ Acato da subprocuradora Christiane do Socorro Cardoso do Nascimento do parecer jurídico 081/2026/PROGE;
- ✓ Despacho do Controle interno e consta as suas devidas exigências atendidas (fl. 92 a 96);

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara que, ainda, face ao exposto, encaminhamos os autos para a decisão de melhor juízo, baseado na autonomia e poder de decisão da administração pública. Desse modo, concerne a autoridade administrativa opinar pelo prosseguimento ou não provimento do processo licitatório.

Ananindeua/PA, 07 de abril de 2026.

Vladimir Machado
Controle Interno - PMA